Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 97 DE 11 JULHO DE 2025.

Os(as) Vereadores(as) que a esta subscrevem, por intermédio da Mesa Diretora, apresentam a EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 097/2025, que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos seguintes termos:

Texto original: "Art. 1º Fica assegurada ao servidor público municipal portador de deficiência a possibilidade de redução da carga horária semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, quando comprovada a necessidade por laudo médico".

Texto modificado: "Art. 1º Fica assegurada ao servidor público municipal portador de deficiência a possibilidade de redução da carga horária semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, quando comprovada a necessidade por laudo médico.

Parágrafo único. A redução da carga horária de que trata o *caput* poderá, nas mesmas condições, ser concedida ao servidor que comprove, por laudo médico, a necessidade de acompanhamento de cônjuge, filho ou dependente com deficiência".

São Bento do Sul, 7 de agosto de 2025.

Gilmar Luis Pollum
PRESIDENTE

Cátia Maria Grosskopf Friedrich
VICE-PRESIDENTE

Diego Niespodzinski
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Vargas
2º SECRETÁRIO

CMSBS 11/08/2025 15:29 1317 1807/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

JUSTIFICATIVA À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 97 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Pretende-se com a presente proposta de Emenda Modificativa alterar o artigo 1º, de forma a incluir a possibilidade de redução da carga horária, sem prejuízo da remuneração, também ao servidor público municipal que seja responsável pelo cuidado de cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Tal medida encontra amparo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1097 da Repercussão Geral, que reconheceu o direito de servidores públicos à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade de cuidados especiais de pessoa com deficiência sob sua responsabilidade.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta, da inclusão e do apoio à família, expressamente previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Santa Catarina (Lei nº 17.292/2017).

Portanto, a emenda visa garantir melhores condições ao servidor para conciliar suas responsabilidades funcionais com o dever de cuidado à pessoa com deficiência, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais.

São Bento do Sul, 7 de agosto de 2025

Gilmar Luis Pollum
PRESIDENTE

Cátia Maria Grosskopf Friedrich
VICE-PRESIDENTE

Diego Niespodzinski
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Vargas
2º SECRETÁRIO

CMSBS 11/08/2025 15:29